

LEI Nº 1.919

DEFINE A POLÍTICA SALARIAL E REAJUSTA SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, semestralmente, nas datas-base de 1º de novembro de 1º de maio, os salários e vencimentos dos Servidores Municipais, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – vigente à época.

Art. 2º - Nenhum servidor perceberá salário ou vencimento inferior ao salário mínimo regional.

Art. 3º - O reajuste de salários e vencimentos de Servidor admitido após as referidas datas-base far-se-á na proporção dos meses efetivamente trabalhados, equiparando-se a mês trabalhado a fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O aumento incidirá, cumulativamente, observados o escalonamento e os percentuais seguintes:

- a) Até 03 (três) salários mínimos regionais, 100% (cem por cento) do INPC;
- b) Acima de 03 (três) até 05 (cinco) salários mínimos regionais, 90% (noventa por cento) do INPC;
- c) Acima de 05 (cinco) até 07 (sete) salários mínimos regionais, 80% (oitenta por cento) do INPC;
- d) Acima de 07 (sete) até 10 (dez) salários mínimos regionais, 60% (sessenta por cento) do INPC;
- e) Acima de 10 (dez) até 15 (quinze) salários mínimos regionais, 40% (quarenta por cento) do INPC;
- f) Acima de 15 (quinze) salários mínimos regionais, 30% (trinta por cento) do INPC.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1983.

Divinópolis, 28 de outubro de 1.983

Alberto Gigante Quadros
Presidente da Câmara Municipal

Publicação: Jornal O EXPRESSO
Nº 17, de 05/11/83.